



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Decreto nº. 2.474 de 14 de agosto de 2013.

Dispõe sobre vagas para portadores de deficiência física.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito do Município de Bofete no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 227, §1º, inciso II, estabelece a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para portadores de deficiência física e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos; e

CONSIDERANDO a importância de garantir o bom uso das vagas destinadas aos veículos dirigidos por pessoa deficiente ou por quem as transportem, nas vias e logradouros públicos do Município,

Decreta:

Art. 1º O estacionamento de veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência física, nas vias e logradouros públicos, será permitido em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o "Símbolo Internacional de Acesso".

§ 1º A autorização em caráter especial será feita por meio da emissão do Cartão de Estacionamento para Deficientes.

§ 2º Entende-se como pessoa portadora de deficiência física, para fins deste Decreto, aquela com deficiência ambulatoria no(s) membro(s) inferior (es) ou nos membros superiores e inferiores, que a obrigue ou não a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou ainda, a portadora de deficiência ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental devidamente comprovada por Atestado Médico.

§ 3º Incluem-se também como beneficiárias do Cartão de Estacionamento para Deficientes, equiparando-as às pessoas contempladas no § 3º

4



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

deste artigo, aquelas que se encontrarem temporariamente com mobilidade reduzida, comprovada por Atestado Médico.

§ 4º Entende-se como pessoa com mobilidade reduzida, aquela com alto grau de comprometimento ambulatorio, que a obrigue ou não, a utilizar temporariamente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese.

§ 5º Para os efeitos deste Decreto, os benefícios do estacionamento se aplicam aos condutores ou passageiros de veículos automotores residentes no Município de Bofete/SP.

Art. 2º A autorização será concedida, por meio de um único Cartão em nome do próprio portador de deficiência física ou de mobilidade reduzida.

Art. 3º Para fornecimento do Cartão de Estacionamento para Deficientes, o interessado deverá formalizar requerimento, conforme planilha fornecida pela COMUTRAN de Bofete, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Atestado Médico, destacando o número da CID - Código Internacional de Doenças, comprobatório da deficiência física ou da mobilidade reduzida, emitido há no máximo três meses, no original ou cópia reprográfica, mediante a apresentação do original, para conferência, contendo:

- a) descrição da deficiência física ou da mobilidade reduzida;
- b) informação da necessidade, ou não de uso de próteses ou aparelhos ortopédicos;
- c) nome legível, CRM e assinatura do médico; e,
- d) autorização expressa da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida na divulgação de seus dados médicos, para as finalidades previstas neste Decreto.

II - Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, e do seu representante legal, quando for o caso, acompanhado do devido instrumento de representação.

Art.4º Entende-se por representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida o cônjuge ou companheiro(a), filhos, tutores, curadores e procuradores.

Art. 5º Poderá ser emitida segunda via do Cartão de Estacionamento para Deficientes, em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou do seu representante, quando for o caso, mediante o atendimento das disposições do artigo 3º.

7



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Parágrafo único. Nos casos de perda, furto ou roubo deverá ser apresentado o Boletim de Ocorrência e, em caso de dano, o Cartão danificado.

Art. 6º Na renovação do Cartão de Estacionamento para Deficientes deverá ser apresentado novo requerimento, conforme planilha fornecida pela COMUTRAN, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 3º.

Parágrafo único. A entrega do novo Cartão de Estacionamento para Deficientes será efetivada mediante devolução do Cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art. 7º As autorizações terão os seguintes prazos de validade:

I - Para as pessoas portadoras de deficiência física: dois anos; e,

II - Para as pessoas com mobilidade reduzida temporária, de acordo com a necessidade comprovada por Atestado Médico, podendo ter validade mínima de dois meses e máxima de um ano.

Art. 8º Somente terá validade o "Cartão de Estacionamento para Deficientes" original, que deverá ser colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima e apresentado à Autoridade de Trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do titular do cartão.

Art. 9º O Cartão será recolhido pela COMUTRAN e o ato suspenso ou cassado, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

I - O empréstimo do cartão a terceiros;

II - O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

III - O porte do cartão com rasuras ou falsificado; e,

IV - O uso do Cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo Agente de Trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

§ 1º A suspensão ou cassação da autorização será precedida de avaliação pela COMUTRAN.

§ 2º Constatada a irregularidade, em processo administrativo, a suspensão dar-se-á pelo período de um ano e o Cartão deverá ser entregue, mediante ofício, na COMUTRAN.

7 0



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

§ 3º Na reincidência o cartão será cassado e o requerente somente poderá obter novo Cartão depois de decorrido o mesmo prazo de validade do Cartão anterior, conforme especificado nos incisos I e II do artigo 7º.

Art.10. Poderá a validade e autorização, cujas condições de concessão forem alteradas, fato que deverá ser comunicado pelo próprio beneficiário, ou seu representante legal, ao órgão concedente com a devolução do cartão emitido, sempre que possível, através de formulário próprio, constante deste Decreto, acompanhado dos documentos constantes do inciso 11 do artigo 3º.

Art. 11. Os cartões expedidos até a data de vigência deste Decreto poderão ser utilizados nas vagas existentes destinadas para estacionamento de veículos utilizados por pessoas deficientes, até a sua regulamentação pela COMUTRAN.

Parágrafo único. O Cartão de Estacionamento para Deficientes poderá ser requerido a partir da data da publicação do presente Decreto.

Art. 12. O Cartão instituído através deste Decreto poderá ser utilizado em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Bofete, Gabinete do Prefeito, 14 agosto 2013.


Claudéio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no Site Oficial do município de Bofete, conforme legislação em vigor.


Elon Carlos de Camargo
Assessor Administrativo